

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 994/2004

REQUERIMENTO nº \_\_\_\_\_

(De Vários Deputados)

18/02/04  
Assessoria da Plenário

Requer a instauração de **Comissão Parlamentar de Inquérito** destinada a investigar indícios de envolvimento ilícitos, ilegais e imorais, de representantes de jogos de azar, bingos e assemelhados, legais e ilegais, com candidatos a cargos majoritários e autoridades públicas dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, no período de 1994 a 2004.

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP. P.M.D.  
Em 18/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

DO REQUERIMENTO DE CPI

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ. n. 994/04  
Fl. 01 B1A

1. Com fulcro no art. 68, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e arts. 72 e seguintes do Regimento Interno, os Deputados Distritais infra-assinados requerem a constituição de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, com prazo certo de 180 (cento e oitenta) dias, para apurar os seguintes fatos determinados: graves denúncias, divulgadas pela Imprensa, que revelam indícios do envolvimento de autoridades e candidatos com representantes de jogos de azar, bingos e assemelhados, legais e ilegais, no período de 1994 a 2004.

2. Requerem, ainda, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, seja a presente Comissão composta por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, **observada a proporcionalidade partidária**, e que seja disponibilizada

080 17/02/04 15:05:13

[Handwritten signatures]



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

toda a infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento, na forma a ser definida pela Comissão.

### DO CABIMENTO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

3. Mostra-se, portanto, imperioso que esta Casa, valendo-se dos “poderes de investigação” de que dispõem as Comissões Parlamentares de Inquérito, instaure, imediatamente, uma CPI para apuração das denúncias narradas nas matérias veiculadas pela Imprensa.

4. A fiscalização é atribuição constitucional conferida ao Poder Legislativo. Para tanto, a Constituição Federal instrumentalizou as Casas Legislativas com meios e recursos hábeis, sendo as Comissões Parlamentares de Inquérito um desses instrumentos eficazes.

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ n. 994 / 04
Cl. n. 02 BIA

### DOS FATOS DETERMINADOS OBJETO DE APURAÇÃO

5. Diante da repercussão de notícias veiculadas pela Imprensa, em 1999 e 2004, sobre supostos envolvimento de autoridades e candidatos com representantes de jogos de azar, bingos e assemelhados, os parlamentares signatários pretendem fazer uma ampla investigação para apurar e responsabilizar eventuais culpados.

6. Para tanto, cumprindo ao requisito constitucional e regimental quanto à existência de fatos determinados, os requerentes tomam como ponto de partida os seguintes fatos noticiados:

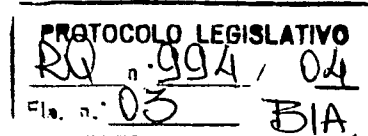
#### Acusações contra o candidato JOAQUIM DOMINGOS RORIZ:

7. Trata-se de denúncia formulada espontaneamente pelo Sr. Manoel Ventura Durso perante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, segundo a qual a licitação, na modalidade de concorrência, para a exploração da loteria

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

criada pela Lei nº 1.176/96, cujo extrato de Edital foi publicado no DODF de 13.09.99, estaria sendo dirigida de modo a beneficiar empresas constituídas por exploradores da contravenção denominada de "jogo do bicho" no Estado de Goiás, os quais já exploram a mesma atividade naquele Estado, por intermédio da empresa chamada GERPLAN.

8. O conteúdo do depoimento, bem como ampla entrevista, foram publicados pelo Jornal Correio Braziliense de 24, 25 e 26.09.99 (doc. anexos). Confessou o denunciante que 15 (quinze) meses antes da realização das eleições de 1998, o Sr. Joaquim Domingos Roriz, conhecedor das atividades ilegais por ele desenvolvidas, convidou-o a comparecer em sua casa, oportunidade em que solicitou uma contribuição mensal para a sua futura campanha eleitoral ao cargo de Governador do Distrito Federal.



9. Depois de regatear, alegando que a situação financeira estava ruim, haja vista que o Distrito Federal estava sendo "invadido" por outros contraventores vindos de outros estados, o denunciante concordou em doar mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante a promessa de que na hipótese de ser eleito o Sr. Roriz além de afastar os "concorrentes" vindos de fora, asseguraria ao doador a exploração da loteria do DF, mediante contrato direto.

10. As doações teriam ocorrido, mediante a entrega daquela quantia, em dinheiro, pelo advogado do denunciante, Dr. Joveci Cândido de Oliveira, diretamente ao Sr. Joaquim Roriz em sua própria residência, localizada a poucos metros da residência do denunciante no Park Way.

11. Posteriormente, mais próximo da campanha, o mesmo candidato Roriz convidou-o para novo encontro em sua residência, oportunidade em que solicitou a elevação da contribuição, o que foi efetivado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e foram pagos mensalmente da mesma forma.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

12. Além dessas doações, com o mesmo objetivo o denunciante teria realizado outras contribuições à campanha do Sr. Joaquim Roriz que, somadas às anteriores, chegariam a mais de um milhão de reais.

13. A mesma denúncia foi publicada pelos jornais Folha de São Paulo e O Globo e pelas revistas Veja e IstoÉ.

14. Para subsidiar as suas revelações, o Sr. Manoel Ventura Durso elaborou relatório, ilustrado com documentos, onde conta em detalhes o que estaria para ocorrer, **nominando autoridades, inclusive do Tribunal de Contas do DF, envolvidas no esquema de corrupção.**

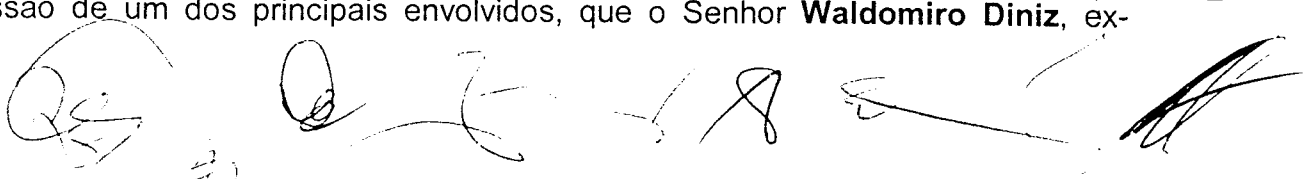
15. A denúncia é gravíssima. Se comprovada, revela a participação, além do Governador, de outras autoridades do primeiro escalão do Governo do Distrito Federal, em atos de corrupção sem precedentes no Distrito Federal, com repercussão internacional, haja vista que tal como revelam as reportagens da Revista IstoÉ de junho de 1999 e outras publicadas por jornais locais de Goiânia, as empresas ora denunciadas como as possíveis beneficiárias da ação supostamente dirigida seriam vinculadas a grupos mafiosos internacionais, investigados até pelo Ministério Público Italiano, tal como demonstra a Carta Rogatória em tramitação pelo Supremo Tribunal Federal.

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RQ n.º 994 / 04
Fila. n.º 04 BIA

### Acusações contra o candidato GERALDO MAGELA:

16. Recentemente, mais uma avalanche de denúncias sobre financiamentos ilícitos de campanha tomou conta do cenário político nacional. A Revista Época obteve, com exclusividade, vídeo que, segundo a reportagem, **"mostra homem que cuida dos interesses do Planalto no Congresso negociando com bicheiros contribuição de campanhas eleitorais"**.

17. A matéria intitulada "Dinheiro Sujo. Bicho na Campanha" ganhou grande repercussão na mídia brasileira e local, revelando, a partir de fitas de vídeo e da confissão de um dos principais envolvidos, que o Senhor **Waldomiro Diniz**, ex-





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subchefe de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, “pediu propina para si mesmo e dinheiro para campanha eleitoral”.

18. Segunda a matéria, “na ocasião, Waldomiro Diniz presidia a Loterj” e “acabou confessando que levou dinheiro do jogo do bicho para a campanha eleitoral do PT.” Revela, ainda, a reportagem que o acusado “entregou pessoalmente R\$ 100 mil ao comitê do candidato ao governo de Brasília, Geraldo Magela”.

19. Indagado pela Revista Época sobre quem seriam os candidatos beneficiados com o dinheiro do “bicheiro” Carlos Ramos, o Senhor Waldomiro Diniz respondeu:

*“O que eu lembro é que ele queria ajudar as candidatas Rosinha Garotinho e Benedita da Silva. Ele deu uma ajuda para o senhor Geraldo Magela (candidato do PT ao governo de Brasília). Ele entregou na minha mão e foi entregue à campanha do Magela.”*

### DO OBJETO DA APURAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 994 / 04
Fls. n.º 05 BIA

20. A Comissão Parlamentar de Inquérito que ora se propõe se presta a **apurar denúncias específicas de indícios de envolvimento de autoridades e candidatos a governador do Distrito Federal com representantes de jogos de azar, bingos e assemelhados, legais e ilegais, conforme denúncias amplamente divulgadas pela Imprensa Nacional e Local.**

21. Portanto, são fatos determinados que devem ser objeto de apuração específica.

22. Para tanto, deve a Comissão Parlamentar de Inquérito promover a requisição de todos os volumes do Inquérito Policial, dos autos de eventual Processo Criminal e da documentação obtida pela Imprensa, além da oitiva e depoimento dos



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

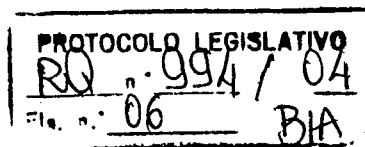
acusados e de testemunhas, para se apurar as circunstâncias e o contexto das declarações e diálogos interceptados.


### JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, de acordo com o §3º do art. 68, da LODF, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo.


As denúncias acima são mais do que suficientes para que esta Casa não se descure do seu poder fiscalizatório, devendo, portanto, proceder à imediata instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito requerida, estando plenamente justificado o objeto do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2004.




  
Arlete Sampaio  
Líder do PT

  
Chico Leite  
Líder do Bloco Independente

  
Peniel Pacheco

  
Augusto Carvalho

  
Érika Kokay

  
Chico Floresta

  
Chico Vigilante

  
Paulo Tadeu

Anilcéia Machado

Benício Tavares

Eliana Pedrosa

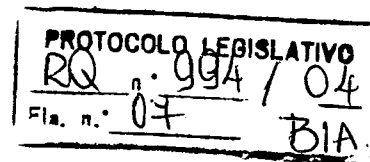
Eurides Brito

Fábio Barcellos

Jorge Cauhy



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Leonardo Prudente      Wilson Lima

Júnior Brunelli

Gim Argello              José Edmar

João de Deus

Agnaldo de Jesus      Carlos Xavier

Odilon Aires

Pedro Passos